



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 033 DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Isenta de impostos e dá outras providências

Art.1º- As propriedades no setor rural ou urbano do Município de valor inferior a CR\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cujo titular não tenha outro imóvel, terá isenção de imposto, salvo o de transcrição “inter vivos”

Art.2º- O crédito da municipalidade a que se refere aos exercícios imediatamente anteriores a este, referente aos imóveis de valor citado no artigo1º desta lei, ficarão automaticamente perdoados, salvo à cópia, ou mais de imóveis.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 26 de outubro de 1965.

Modesto Alves Mendonça